



MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

LEI Nº89 DE 09 DE AGOSTO DE 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-F.G.T.S, E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a em nome do Município de Banabuiú, contratar parcelamento de dívida no valor \_\_\_\_\_, para com o F.G.T.S., através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução Nº042, de 24.06.91, do Conselho Curador do F.G.T.S., atualizado até o mês de julho de 1991.

ART. 2º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado(a autorizado)a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por lei.

ART. 3º- O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ART. 4º- O prazo do parcelamento será de (36) trinta e seis meses.

ART. 5º- Esta lei entrará em vigor após a sua aprovação.

ART. 6º- Revogam-se as disposições em contrário

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 09 de agosto de 1991.

Edivardo Florencio de Almeida  
Edivardo Florencio de Almeida  
1º-Secretário

Visto: Francisco Nobre Carneiro  
Francisco Nobre Carneiro  
Presidente da Câmara



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103  
CEP 63.925 Ramal 208

Projeto de Lei nº 03 / 91

BANABUIÚ - Ceará  
Câmara Municipal de Banabuiú  
Aprovado em 12  
Em 09 08 1991  
Secretário

Câmara Municipal de Banabuiú  
Aprovado em 12  
Em 09 08 1991  
Secretário

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S. e dá outras providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Banabuiú, contratar parcelamento de dívida para com o F.G.T.S., através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do F.G.T.S., atualizado até o mês de julho de 1991.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (.F.P.M.), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por Lei.

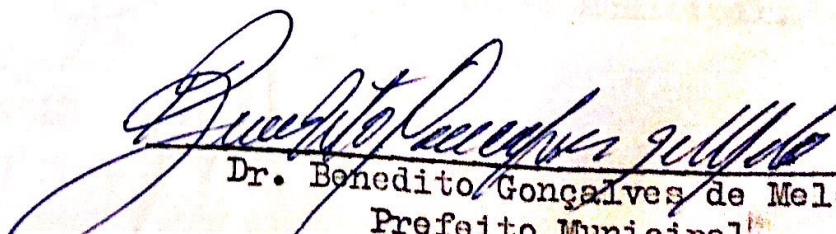
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O prazo do parcelamento será de (36) trinta e seis meses.

Art. 5º - Este Projeto de Lei entrará em vigor após sua transformação em Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em 8 de agosto de 1991

  
Dr. Benedito Gonçalves de Melo  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103  
CEP 63.925 Ramal 208

BANABUIÚ - CE.

MENSAGEM Nº 03 / 91

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.

NESTA:

Senhor Presidente.

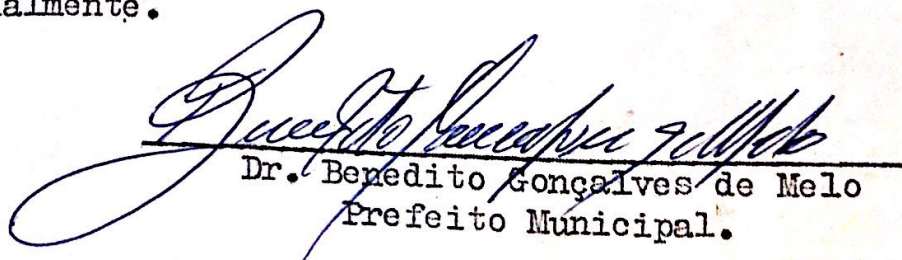
Estamos remetendo a Vossa Excia., para exame, um Projeto de Lei, que pede autorização para contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (F.G.T.S.) dos Servidores da Prefeitura Municipal de Banabuiú.

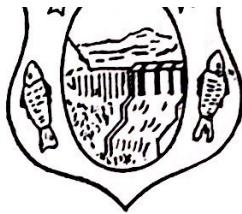
O presente Projeto de Lei ora enviado, visa regularizar uma obrigação social a qual os servidores serão beneficiados, privilégio esse concedido, onde Prefeituras mais antiga ainda não fizeram o mesmo.

Certos de um pronto atendimento e aprovação desse Poder Legislativo em regime de urgência, em virtude da Prefeitura gozar de direitos garantidos por Lei.

Sem mais para o presente, subscrevemo-nos com dedicação e a preço.

Cordialmente.

  
Dr. Benedito Gonçalves de Melo  
Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE BANABUIÚ

# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

## P A R E C E R

A Comissão de Finanças de Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº 003/91 de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Banabuiú, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 09 de agosto de 1991.

"A Comissão"

Tereza Rodrigues Lemos

Tereza Rodrigues Lemos

Carlos Lopes de Farias

Carlos Lopes de Farias

Luis Lopes Silveira

Luis Lopes Silveira



MUNICIPIO DE BANABUIÚ

# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

## P A R E C E R

A Comissão de Finanças de Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº 003 / 91 de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Banabuiú, é de parecer favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 09 de agosto de 1991.

"A Comissão"

Tereza Rodrigues Lemos

Tereza Rodrigues Lemos

Carlos Lopes de Farias

Carlos Lopes de Farias

Luís Lopes Silveira

Luís Lopes Silveira